

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

PROJETO DE LEI Nº /2024 (DO SR. SAULLO VIANNA)

Dispõe sobre incentivos fiscais para empresas que promovem a inclusão de pessoas com autismo no mercado de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Incentivo à Inclusão de Pessoas com Autismo no Mercado de Trabalho, com o objetivo de promover a inserção desses indivíduos no mercado laboral.

Artigo 2º: As empresas que contratarem pessoas com autismo terão direito a incentivos fiscais, conforme estabelecido nesta lei.

Artigo 3º: Os incentivos fiscais consistirão em deduções de impostos sobre a renda das empresas, conforme os seguintes critérios:

- I. Dedução de 0,5% do imposto sobre a renda devido, para empresas que contratarem até 10 pessoas com autismo.
- II. Dedução adicional de 0,5% do imposto sobre a renda devido, para empresas que oferecerem treinamento e capacitação específica para os funcionários com autismo.
- Artigo 4º: Para serem elegíveis aos incentivos fiscais previstos nesta lei, as empresas deverão comprovar a contratação de pessoas com autismo por meio de







CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

documentos hábeis, tais como declarações de contratação, laudos médicos e outros documentos que comprovem a deficiência.

Artigo 5º: O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os critérios e procedimentos para a concessão dos incentivos fiscais, bem como as formas de comprovação da contratação de pessoas com autismo pelas empresas.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

JUSTIFICATIVA

A inclusão de pessoas com autismo no mercado de trabalho é uma questão fundamental para a promoção da igualdade de oportunidades e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e inclusiva. No entanto, muitas empresas ainda enfrentam dificuldades para contratar e integrar esses indivíduos em seus quadros de funcionários.

Este projeto de lei visa incentivar as empresas a promoverem a inclusão de pessoas com autismo, oferecendo benefícios fiscais como forma de reconhecimento e estímulo às práticas inclusivas. Ao oferecer deduções de impostos sobre a renda para as empresas que contratam e capacitam funcionários com autismo, esperamos não apenas aumentar as oportunidades de emprego para essas pessoas, mas também sensibilizar a sociedade e promover uma cultura de inclusão no ambiente de trabalho.

Além disso, a aprovação deste projeto de lei representará um avanço significativo na luta pelos direitos das pessoas com autismo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária.

Dessa feita, em face da importância vital aos autistas e seus pais do projeto de lei, convoco o apoio dos nobres pares à presente propositura.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2024.

Saullo Vianna Deputado Federal – União Brasil



